

## **REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 177/2003**

**Autor:** Deputado RENATO COZZOLINO (PSC/RJ)

**Destinatária:** GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Assunto:** Solicita informações a Sra. Governadora do Estado do Rio de Janeiro, sobre o registro de licença para extração de minerais, a concessão de lavra e o licenciamento de operação das empresas Indústria e Comércio de Pedra Jundiá Ltda., Convém Mineração Ltda. E as respectivas usinas de asfalto .

**Relatório:** O Deputado, autor do Requerimento de Informações nº 177/2003, solicita seja encaminhado à Sra. Governadora do Estado do Rio de Janeiro, à Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMADS e à Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, pedido de informações sobre o Registro de Licenciamento de Operação – LO, Deliberações da CECA e Licenças da FEEMA, Termo de Ajuste de Conduta e a Concessão de Lavra das empresas Indústria e Comércio de Pedras de Jundiá Ltda., Convém Mineração Ltda. e São Marcos Terraplanagem e Construções Ltda., que desenvolvem

atividades de extração mineral e de usinas de asfalto naquele Estado.

**Despacho:**

Os requerimentos de informação têm fundamentação no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e nos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O citado dispositivo constitucional rege:

“Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas comissões, poderão **convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República** para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando em crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada.

...

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de **informação a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo**, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.” (destacamos)

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados estabelece: “Art. 115. Serão escritos e despachados no prazo de cinco sessões, pelo Presidente, ouvida a mesa, e publicados com a respectiva decisão no *Diário da Câmara dos Deputados*, os requerimentos que solicitem:

**I – informação a Ministro de Estado;**

...

...

Art. 116. Os pedidos escritos de informação a **Ministro de Estado**, importando crime de responsabilidade a recusa ou não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhados pelo Primeiro-Secretário da Câmara, observadas as seguintes regras:

I - ...

II - ...

III - ...

**IV – a Mesa tem a faculdade de recusar requerimento de informação formulado de modo inconveniente, ou que contrarie o disposto neste artigo, sem prejuízo do recurso mencionado no parágrafo único do art. 115.**

...

GABINETE DO PRIMEIRO-VICE-PRESIDENTE  
(destacamos)

Ante as normas retomencionados, conclui-se que só é cabível requerimento de informação a Ministros de Estados e titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República.

O presente requerimento de informação de nº 177/2003 é dirigido ao Governo do Estado do Rio de Janeiro e, dessa forma, não encontra amparo constitucional nem regimental para o seu encaminhamento pela Mesa da Câmara dos Deputados. Por estas razões, encaminha à douta Mesa, com parecer **pela recusa do requerimento de informação**, nos termos do art. 116, IV, do Regimento Interno.

Primeira-Vice-Presidência, em / / 2003.

**Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA**  
**Primeiro-Vice-Presidente**